



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 49

DE 13 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO
AGETRANSP Nº 41, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 12 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI-12/004.420/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do artigo 3º da Resolução AGETRANSP nº 41, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Na forma prevista no contrato de concessão do transporte ferroviário, os expurgos relativos a atropelamento de pessoas, furtos de cabos, tiroteios e atos de vandalismo, deverão ser comprovados no prazo fixado no art. 2º mediante registro em órgãos da Administração Pública ou mediante qualquer prova admitida em direito.”

Art. 2º. Alteram-se o caput e os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, e acrescenta-se o parágrafo quarto ao artigo 4º da Resolução AGETRANSP nº 41, de 29 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - A ASTEC, em até 72 horas contados do recebimento dos dados, disponibilizará os mesmos à CATRA que, em 20 (vinte) dias contados do recebimento dos dados processados, realizará as devidas análises e elaborará Nota Técnica de Estudo – NTE, contendo os cálculos referentes a cada um dos indicadores para apresentação ao Conselho Diretor em reunião interna, quando o Conselho então decidirá quais Notas Técnicas deverão ser arquivadas na sequência e aquelas que terão prosseguimento processual.

§1º - Caso algum dos indicadores calculados não atinja o parâmetro fixado no contrato de concessão, a CATRA desde logo fará constar em sua NTE, procedendo o cálculo da eventual penalidade a ser aplicada, devidamente acompanhada de sua memória de cálculo, quando for o caso.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Executiva submeterá os processos regulatórios em Reunião Interna para distribuição de Relator que, após o seu recebimento, intimará o interessado para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se o trâmite processual nos termos do Regimento Interno da AGETRANSP.

§3º - Nos casos em que o Conselho Diretor deliberar, em Sessão Regulatória, que algum indicador não atingiu os parâmetros fixados no Contrato de Concessão, ficando assim caracterizado o descumprimento de obrigação contratual, será lavrado Auto de Infração (AI) para cada um desses indicadores, na forma prevista pelo artigo 9º da Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, com as alterações promovidas pela Resolução AGETRANSP nº 19, de 21 de maio de 2014.

§4º - Ao deliberar, em Sessão Regulatória, acerca do descumprimento de algum indicador que não atingiu os parâmetros fixados no Contrato de Concessão, o Conselho Diretor poderá decidir por não aplicar penalidade à Concessionária se considerar que fatos alheios ao sistema tornaram impossível o atingimento dos parâmetros fixados no Contrato de Concessão, ainda que estes não se encontrem taxativamente previstos sob a forma de expurgos."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º e alteram-se os artigos 7º e 8º da Resolução AGETRANSP nº 41/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações.

“**Art. 7º** - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor - CODIR.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Interna CODIR nº 003/2021, de 10 de março de 2021 e Deliberação Interna CODIR nº 006/2021, de 25 de março de 2021.”

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente

Aline Paola C.B.C. de Almeida
Conselheira

Carlos Correia
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Rio de Janeiro, 13 abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 19/04/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 19/04/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 19/04/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 26/04/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **31574734** e o código CRC **F3E01851**.

Referência: Processo nº E-12/004.420/2017

SEI nº 31574734

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

- o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thais Ramos Estrella Branco, ID Funcional nº 51264080, para responder, sem prejuízos de suas atribuições, pelo expediente da Procuradoria Geral da AGENERSA nas eventuais faltas e impedimentos do Procurador-Geral MARCUS VINICIUS CARDOSO BARBOSA, ID Funcional nº. 50143719.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA AGENERSA Nº 706 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2388546

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 141 DE 26 DE ABRIL DE 2022

NOMEIA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA. Proc. nº SEI-220009/000003/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Daniel Augusto De Souza Santos, matrícula 416, para o Cargo de Livre Provimento de Consultor Técnico II, vinculado à Gerência de Tecnologia da Informação - GEATI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2388464

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 18/04/2022**

PROCESSO Nº SEI-220008/000212/2022 - RATIFICADO nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação, fulcrada no inciso VIII, do artigo 24 do mesmo diploma legal. Objeto: Publicações de matérias no DOERJ, no valor estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Id: 2388686

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 49 DE 13 DE ABRIL DE 2022

ALTERA A RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 41 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 12 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº SEI E-12/004.420/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - O caput do artigo 3º da Resolução AGETRANS nº 41, de 29 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Na forma prevista no contrato de concessão do transporte ferroviário, os expurgos relativos a atropelamento de pessoas, furtos de cabos, tiroetes e atos de vandalismo, deverão ser comprovados no prazo fixado no art. 2º mediante registro em órgãos da Administração Pública ou mediante qualquer prova admitida em direito."

Art. 2º - Alteram-se o caput e os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, e acrescenta-se o parágrafo quarto ao artigo 4º da Resolução AGETRANS nº 41, de 29 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A ASTEC, em até 72 horas contados do recebimento dos dados, disponibilizará os mesmos à CATRA que, em 20 (vinte) dias contados do recebimento dos dados processados, realizará as devidas análises e elaborará Nota Técnica de Estudo - NTE, contendo os cálculos referentes a cada um dos indicadores para apresentação ao Conselho Diretor em reunião interna, quando o Conselho então decidirá quais Notas Técnicas deverão ser arquivadas na sequência e aquelas que terão prosseguimento processual.

§ 1º - Caso algum dos indicadores calculados não atinja o parâmetro fixado no contrato de concessão, a CATRA desde logo fará constar em sua NTE, procedendo o cálculo da eventual penalidade a ser aplicada, devidamente acompanhada de sua memória de cálculo, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, a Secretaria Executiva submeterá os processos regulatórios em Reunião Interna para distribuição de Relator que, após o seu recebimento, intimará o interessado para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, prosseguindo-se o trâmite processual nos termos do Regimento Interno da AGETRANS.

§ 3º - Nos casos em que o Conselho Diretor deliberar, em Sessão Regulatória, que algum indicador não atingiu os parâmetros fixados no Contrato de Concessão, ficando assim caracterizado o descumprimento de obrigação contratual, será lavrado Auto de Infração (AI) para cada um desses indicadores, na forma prevista pelo artigo 9º da Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, com as alterações promovidas pela Resolução AGETRANS nº 19, de 21 de maio de 2014.

§ 4º - Ao deliberar, em Sessão Regulatória, acerca do descumprimento de algum indicador que não atingiu os parâmetros fixados no Contrato de Concessão, o Conselho Diretor poderá decidir por não aplicar penalidade à Concessionária se considerar que fatos alheios ao sistema tornaram impossível o atingimento dos parâmetros fixados no Contrato de Concessão, ainda que estes não se encontrem taxativamente previstos sob a forma de expurgos."

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 5º e alteram-se os artigos 7º e 8º da Resolução AGETRANS nº 41/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 7º - Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Conselho Diretor - CODIR.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Interna CODIR nº 003/2021, de 10 de março de 2021 e Deliberação Interna CODIR nº 006/2021, de 25 de março de 2021."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2022
MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente
ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
CARLOS CORREIA
Conselheiro
VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2388462

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA DE REUNIÃO

Às 16:00 horas do dia 26 de abril de 2022, no departamento de LICITAÇÃO, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: LIANDRO MARINHO RODRIGUES como Presidente, FREDERICO BRANDÃO LORENZONI e GABRIELLA FELIX CUPOLILLO como Membros Titulares e MARIA SOLLANGE BORGES DE OLIVEIRA como membra efetiva. Para a deliberar sobre o resultado de habilitação sobre a CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 009/2022/SEINFRA que visa a ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO MODULAR PARA A IMPLANTAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL LUIZ MELODIA NO IMÓVEL SITUADO NA RUA CORDOVIL, LOTE 3, PARADA DE LUCAS, RIO DE JANEIRO-RJ, processo administrativo nº SEI-170026/000277/2021, com valor estimado de R\$ R\$ 16.573.887,98 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos). Prosseguindo, na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação declara INABILITADA a empresa RL2 ENGENHARIA LTDA, pois não atendeu integralmente com as exigências previstas no Edital, bem como declara HABILITADA a empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, considerando que a mesma cumpriu com todos os requisitos impostos pelo edital. Cumpre-nos destacar por necessidade formal o motivo que levou a inabilitação da empresa RL2 ENGENHARIA LTDA participante do certame. No que toca à habilitação da empresa RL2 ENGENHARIA LTDA, informamos que a mesma apresentou a Declaração de renúncia à visita técnica às fls. 119, porém sem o devido reconhecimento de firma do responsável que assina o documento, conforme solicitado no item 9.3.7.3 do edital. Em relação à habilitação da empresa CARLETTI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, a CPL informa que a mesma cumpriu com todas as exigências impostas pelo edital, sendo declarada HABILITADA em prosseguir no certame. Cumpre também registrar, que fora realizada a consulta junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado por meio do sistema SIGA e consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS através do portal de Transparência da Controladoria Geral da União, para verificar se constam em nome das licitantes, alguma penalidade que impeça a sua participação e fora constatado que a não há ocorrência em nome de nenhuma das empresas participantes do certame. Quanto a intenção de interposição de recurso contra a decisão da CPL, esta ATA será devidamente publicada em DOERJ para que os licitantes participantes do certame possam manifestar seu direito de recurso em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993 com base no seu artigo nº 109. A CPL informa ainda que os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados de acordo com o item 17 (dezessete) do edital. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes. Processo Administrativo nº SEI-170026/000277/2021.

Id: 2388817

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 712 DE 26 DE ABRIL DE 2022

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO o exposto pela Diretoria de Administração e Finanças nos despachos index 31144040 e 31705131, constante nos autos do Processo nº SEI-170002/000104/2022, que trata de pagamento de valores, referente ao ressarcimento, em favor do Prefeitura Municipal de Niterói, relativo ao funcionário Wilson Pereira de Andrade, que esteve cedido à esta EMOP, até o dia 18/01/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores: José Sêrvulo de Faria Junior, ID Funcional nº 28495063; Monica de Araujo Cataldo, ID Funcional nº 6236030 e Thatiana F. Silva e Silva Azevedo, ID Funcional nº 43362460, sob a presidência do primeiro, com o objetivo de examinar os fatos que deram origem à respectiva despesa de exercício anterior.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, mediante a apresentação de relatório circunstanciado, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2022

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor-Presidente

Id: 2388588

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 07/04/2022**

PROCESSO Nº SEI-170002/000556/2022 - Com base na Cláusula Vigesima Segunda, parágrafo Quarto, do Contrato nº 010/2021 do processo administrativo nº SEI-170002/000983/2021, e em atendimento ao que preceitua o artigo 236, c/c o 237 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da EMOP, aplico a penalidade de **ADVERTÊNCIA** a empresa COHIDRO - CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, em face de não observância ao cumprimento dos prazos contratuais pactuados para entrega dos produtos, e tendo em vista a não apresentação de defesa no prazo concedido de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Advertência.

Id: 2388750

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 26/04/2022**

PROCESSO Nº SEI- 170041/000285/2021 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório nº 022/2021, cujo objeto é a recuperação de 50 (cinquenta) blocos no Conjunto Habitacional João Adil de Oliveira - Município do Rio de Janeiro - RJ, à empresa JOÁ ENGENHARIA LTDA, pelo valor R\$ 10.755.451,12 (dez milhões setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), pelo prazo de 10 (dez) meses.

Id: 2388692

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 25.04.2022**

PROCESSO Nº SEI-350106/000710/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, de acordo com os processos abaixo, no valor total de R\$ 209.177,51 (duzentos e nove mil cento e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).
Processo nº SEI-350108/001132/2022 no valor de R\$ 6.358,94 (seis mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos);
Processo nº SEI-350108/010718/2021 no valor de R\$ R\$ 6.048,90 (seis mil quarenta e oito reais e noventa centavos);
Processo nº SEI-350108/010727/2021 no valor de R\$ 1.489,24 (um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos);
Processo nº SEI-350108/000291/2022 no valor de R\$ 4.491,50 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);
Processo nº SEI-350108/001151/2022 no valor de R\$ 125.723,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e vinte e três reais);
Processo nº SEI-350108/000936/2022 no valor de R\$ 25.378,76 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos);
Processo nº SEI-350108/000985/2022 no valor de R\$ 39.687,17 (trinta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

Id: 2388602

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 25.04.2022**

PROCESSO Nº SEI-350106/000366/2022 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, no valor total de R\$ 27.004,40 (vinte e sete mil quatro reais e quarenta centavos).

Id: 2388618

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 27.04.2022**

PROCESSO Nº SEI-350039/001246/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350039/001273/2022 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2388592

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 25.04.2022**

PROCESSO Nº SEI-420001/000475/2022 - AUTORIZO a disposição dos policiais do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Polícia Militar, para a Secretaria de Estado de Governo, a fim de exercer suas funções na Operação Segurança Presente, nos termos do Decreto nº 47/2018, conforme discriminado abaixo:

2º SGT PM RG 73.019 JORGE LUIS NASCIMENTO DA SILVA, do 15º BPM
2º SGT PM RG 79.580 ROMILSON DE MENDONÇA FERREIRA, do 15º BPM
3º SGT PM RG 85.624 JULIO CESAR DOS SANTOS FERREIRA, da 3ª UPP/3º BPM
3º SGT PM RG 84.614 RENATO DE OLIVEIRA BARBALHO, do 15º BPM
CB PM RG 96.680 RODRIGO AGUIAR BRUNO, do 7º BPM
CB PM RG 99.433 WALDINEY RAMOS MACHADO, do 38º BPM
CB PM RG 99.620 WAGNER DA CONCEIÇÃO BARBOSA, do 35º BPM
CB PM RG 99.174 WAGNER FLORÊNCIO DE ARAÚJO, da 6ª UPP/16º BPM
CB PM RG 102.691 RENAN MOREIRA BORGES, do 15º BPM
CB PM RG 104.845 CLAYDSON MARQUES DA SILVA, do 35º BPM
SD PM RG 101.174 PAULO VERÍSSIMO CARDOSO DA SILVA, do BAC

Id: 2388547

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.04.2022**

PROCESSO Nº SEI-350207/000093/2022 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de Medicamentos, através do Pregão Eletrônico (SRP) 259/2021 - (SES) em favor da empresa: CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (32.441.650/0001-69), com o valor de R\$ 36,20 (trinta e seis reais e vinte centavos).

Id: 2388648

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 26.04.2022**

PROCESSO Nº SEI-350192/000695/2022 - AUTORIZO a despesa de acordo com o que estabelece o § 1º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, em favor da empresa ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA (09.176.323/0001-05). Referente à AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA, no valor de R\$ 96.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais), ATA SRP Nº 0036/2021/510100-01, Pregão Eletrônico SRP nº 016/21.

Id: 2388594

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 25.04.2022**

PROCESSO Nº SEI-350207/000310/2020 - AUTORIZO a despesa referente à aquisição de Medicamentos dos grupos órgãos dos sentidos, através do Pregão Eletrônico (SRP) 029/2021 - em favor das empresas: CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÉUTICA E COMÉRCIO LTDA (MATRIZ), CNPJ nº 05.155.425/0001-93, com o valor de R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), ASLI COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 01.578.276/0001-14, com o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 34.729.047/0001-02, com o valor de R\$ 6.271,20 (seis mil duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), NOVARTIS BIOCÍNCIAS SA, CNPJ nº 56.994.502/0026-98, com o valor de R\$ 187.019,58 (cento e oitenta e sete mil dezenove reais e cinquenta e oito centavos) e ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 24.875.483/0001-36, com o valor de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais). Perfazendo o VALOR TOTAL DE R\$ 270.666,18 (duzentos e setenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

Id: 2388649